

Resposta ao Recurso – Prova de Desempenho Didático – Edital nº 028/2026 – Área Moda

Em atenção ao recurso apresentado pela candidata CARINE DE PAIVA MIRANDA, inscrição nº 00030, após análise do recurso apresentado pela candidata, a banca examinadora mantém a pontuação originalmente atribuída ao critério Distribuição cronológica, considerando improcedente o pedido de revisão.

Inicialmente, esclarece-se que a avaliação da Prova de Desempenho Didático foi realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 028/2026, observando-se os aspectos relativos ao Plano de Aula, Domínio de Conteúdo, Comunicação e Didática, Interação e Avaliação, bem como os demais elementos que compõem a análise global do desempenho do candidato.

Cabe destacar que a existência de um planejamento cronológico descrito no Plano de Aula não implica, necessariamente, a atribuição da pontuação máxima no critério Distribuição Cronológica. Tal critério não se restringe à apresentação formal de uma previsão temporal, mas contempla também a efetiva execução da aula, a adequada distribuição do tempo entre os conteúdos propostos, o equilíbrio entre introdução, desenvolvimento e conclusão, a profundidade da abordagem dos temas, bem como a compatibilidade entre o planejamento apresentado e sua concretização durante a exposição.

A banca reconhece que o Plano de Aula apresentado evidenciou organização prévia e estruturação didática, aspecto refletido na pontuação atribuída a esse critério. Da mesma forma, foram considerados positivamente os recursos didáticos empregados e os esforços de contextualização dos conteúdos. Entretanto, a avaliação da Distribuição Cronológica decorre da observação da dinâmica efetivamente desenvolvida durante a apresentação, não se confundindo com a análise documental do plano entregue.

Cumprе ressaltar, ainda, que a Prova de Desempenho Didático possui natureza eminentemente comparativa, uma vez que integra processo seletivo destinado à classificação dos candidatos. Dessa forma, a atribuição das notas não ocorre de forma isolada, mas considera o nível de desempenho apresentado em relação aos demais participantes, observando-se os indicadores de

qualidade didática, domínio pedagógico, organização da exposição, gestão do tempo e alcance dos objetivos propostos.

Nesse contexto, a pontuação atribuída reflete a avaliação técnica realizada pela banca examinadora, considerando o conjunto dos critérios previstos no edital e o desempenho observado durante a apresentação. O fato de a candidata ter obtido avaliação satisfatória em outros aspectos da prova não implica, necessariamente, a atribuição de pontuação máxima ou equivalente em todos os critérios avaliados, uma vez que cada item possui elementos próprios de análise.

Por fim, esclarece-se que a banca observou rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao edital, aplicando os mesmos parâmetros avaliativos a todos os candidatos. Assim, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração da nota originalmente atribuída ao critério Distribuição Cronológica.

Diante do exposto, o recurso é considerado **improcedente**, permanecendo inalterada a pontuação inicialmente atribuída.